



Contrato de Repactuação referente ao
Contrato de Repactuação firmado em 10 de
janeiro de 2016, que entre si fazem o
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS** e o
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE. 12/2016

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Fazenda Rio Grande, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Ribas, 2727, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.762.909/0001-38, neste ato representado pelo Vice-Presidente, neste ato representado pelo Presidente, Sr **GUSTAVO BONATO FRUET**, CPF n.º 644.463.799-68 e RG n.º 1.558.176-4/PR, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 95.422.986/0001-02, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCIO CLÁUDIO WOZNIACK**, CPF n.º 837.346.439-53 e RG n.º 3.558.084-0 SSP/PR, doravante denominado **CONSORCIADO**, acordaram em firmar o presente Contrato de Repactuação referente ao Contrato de Repactuação firmado em 10 de janeiro de 2016, obedecidas as condições expressas na Lei n.º 11.107/2007, Lei n.º 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aprovada pelas partes a proposta de pagamento pelo **CONSORCIADO** dos valores remanescentes do Contrato de Repactuação firmado em 10 de janeiro de 2016, conforme Lei Municipal n.º 1133/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme acordado entre os entes Consorciados, e legalmente autorizado, fica estabelecido que, pelo remanescente do exercício de 2016, o **CONSORCIADO** repassará ao **CONSÓRCIO** o valor total de R\$ 2.572.326,24 (Dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), em 60 (sessenta) parcelas, assim definidas:

Contrato de Repactuação – Município de Fazenda Rio Grande

9/13 1





Região Metropolitana de Curitiba

Parcela	Valor	Vencimento	Parcela	Valor	Vencimento
1	80.000,00	30/12/2016	31	33.590,13	10/06/2019
2	33.590,13	10/01/2017	32	33.590,13	10/07/2019
3	33.590,13	10/02/2017	33	33.590,13	10/08/2019
4	33.590,13	10/03/2017	34	33.590,13	10/09/2019
5	33.590,13	10/04/2017	35	33.590,13	10/10/2019
6	33.590,13	10/05/2017	36	33.590,13	10/11/2019
7	33.590,13	10/06/2017	37	33.590,13	10/12/2019
8	33.590,13	10/07/2017	38	33.590,13	10/01/2020
9	33.590,13	10/08/2017	39	33.590,13	10/02/2020
10	33.590,13	10/09/2017	40	33.590,13	10/03/2020
11	33.590,13	10/10/2017	41	33.590,13	10/04/2020
12	33.590,13	10/11/2017	42	33.590,13	10/05/2020
13	33.590,13	10/12/2017	43	33.590,13	10/06/2020
14	33.590,13	10/01/2018	44	33.590,13	10/07/2020
15	33.590,13	10/02/2018	45	33.590,13	10/08/2020
16	33.590,13	10/03/2018	46	33.590,13	10/09/2020
17	33.590,13	10/04/2018	47	33.590,13	10/10/2020
18	33.590,13	10/05/2018	48	33.590,13	10/11/2020
19	33.590,13	10/06/2018	49	33.590,13	10/12/2020
20	33.590,13	10/07/2018	50	80.000,00	10/01/2021
21	33.590,13	10/08/2018	51	80.000,00	10/02/2021
22	33.590,13	10/09/2018	52	80.000,00	10/03/2021
23	33.590,13	10/10/2018	53	80.000,00	10/04/2021
24	33.590,13	10/11/2018	54	80.000,00	10/05/2021
25	33.590,13	10/12/2018	55	80.000,00	10/06/2021
26	33.590,13	10/01/2019	56	80.000,00	10/07/2021
27	33.590,13	10/02/2019	57	80.000,00	10/08/2021
28	33.590,13	10/03/2019	58	80.000,00	10/09/2021
29	33.590,13	10/04/2019	59	80.000,00	10/10/2021
30	33.590,13	10/05/2019	60	80.000,00	10/11/2021

Parágrafo único - O montante do valor definido nesta Cláusula deverá ser depositado na conta corrente 7321-0, Agência 3793-1, Banco do Brasil do **CONSÓRCIO**.

Contrato de Repactuação – Município de Fazenda Rio Grande

[Handwritten signature] 2





CLÁUSULA TERCEIRA – O atraso de 03 (três) parcelas consecutivas por parte do **CONSORCIADO** poderá ensejar a exigibilidade imediata da totalidade do valor pactuado e ainda não pago.

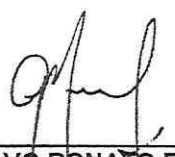
CLÁUSULA QUARTA - Os valores remanescentes do Contrato de Repactuação originário, ora repactuados, sujeitam-se às penalidades estabelecidas nos respectivos contratos originários.

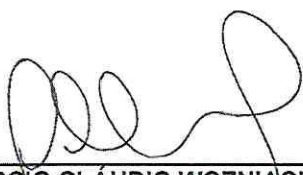
CLÁUSULA QUINTA - As despesas estabelecidas no presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 70 (setenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

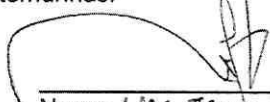
CLÁUSULA SÉTIMA - As partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Fazenda Rio Grande, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

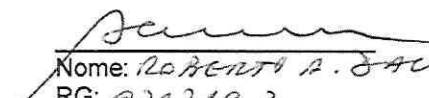
E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

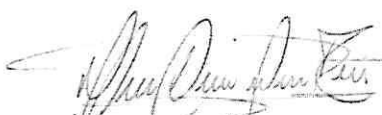

GUSTAVO BONATO FRUET
Presidente do Consórcio
para Gestão
Resíduos Sólidos Urbanos
Fazenda Rio Grande


MARCIO CLÁUDIO WOZNIAK
Prefeito do Município de Intermunicipal

Testemunhas:

1. 
Nome: VITORIANO EDUARDO PRADO
RG: 3636762-8/PR

2. 
Nome: ROBERTO A. SAUERBOME
RG: 971318-2


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
Matr. 354.837
OAB/PR 43.402